REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a atividade prática exerce papel insubstituível na formação do indivíduo, em especial na formação daquele que opta pela carreira jurídica;

b) o advogado deve estar bem preparado para seu ofício; então as instituições de ensino superior, responsáveis por ministrar cursos jurídicos, devem formar melhor os advogados;

c) Edmundo Kanan Marques, [62] em artigo publicado na Revista @prender, discorre que a avaliação que se pode esperar dos ensinos superiores de 3º e 4º graus deve corresponder àquela formação que resulta na interação do acadêmico com o mercado de trabalho a ser enfrentado; assim, quanto melhor o egresso conseguir responder às adversidades da profissão, melhor terá sido preparado e melhor será o respaldo da Instituto de Ensino Superior - IES na sociedade;

d) os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) são reconhecidos pelo seu caráter pedagógico, pois estabelecem o primeiro contato dos discentes com questões práticas, muitas vezes seu único contato com a realidade social vivenciada por pessoas carentes, auxiliando-os em sua formação tanto acadêmica quanto profissional;

e) embora a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB não obrigue a criação desses núcleos, ela prevê tal possibilidade por meio do Regimento Geral do Estatuto da OAB (artigo 27, parágrafo 1º); já o Ministério da Educação reconhece a importância desses núcleos e vai além: impõe a sua criação, conforme consta no art. 2º, parágrafo 1º, inciso IX, e no art. 7º da Resolução 09/2004, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE-MEC), que institui as Diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito;

f) nos moldes do art. 7º da Resolução 09/2014 /CNE/CES, a instituição de ensino poderá optar pela prestação de assistência jurídica gratuita; neste caso, é possível realizar convênio com a Defensoria Pública do seu respectivo Estado, o qual não é obrigatório;

g) com a massificação das demandas e a incapacidade estrutural do Estado-juiz, percebe-se que o acesso ao Judiciário nem sempre é a medida mais célere e eficaz; a melhor solução, por vezes, pode-se dar de forma extrajudicial, sem a necessidade de se promover uma ação, geralmente morosa e cheia de percalços;

h) além disso, por questões culturais, é grande o número de pessoas que não sabem exatamente quais direitos possuem; ou possuem uma vaga ideia de

seus direitos, mas não compreendem a maneira mais adequada de exercê-los; necessitando, portanto, de amparo técnico de qualidade, ou seja, um profissional especializado para orientar sobre os caminhos juridicamente possíveis; e assim, busca-se uma emancipação por meio da conscientização da população, também conhecida como “educação em direitos”;

i) essa compreensão mais abrangente de assistência foi expressamente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro e trata-se de verdadeira missão constitucional, cujo principal articulador – mas não exclusivo - é a Defensoria Pública;

j) também os núcleos de Prática Jurídica desempenham um importante papel social, não podendo ficar restritos às universidades, mas sim, por meio de parcerias, ajudar e muito a população soteropolitana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de implantar Núcleos de Práticas Jurídicas - NPJ, por meio de convênios com Instituições de Nível Superior, nas sedes das Prefeituras-Bairro de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca